



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº023/91 DE 28/11/91 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão para operação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário municipais, de que trata a Lei Municipal nº22/73, de 31.10.73, alterada pela Lei Municipal nº016/90, de 11.10.90 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

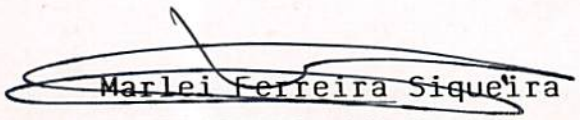
L E I

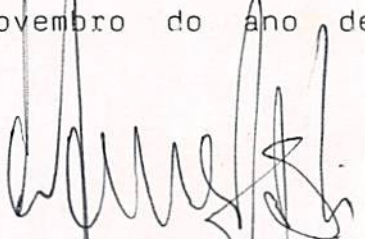
Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão para operação e exploração dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário municipais, de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº22/73, de 31.10.73, alterada pela Lei Municipal nº016/90, de 11.10.90, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 31.10.2002, podendo ser prorrogável, a critério do CONCEDENTE, por igual ou maior prazo.

Art. 2º)- A autorização objeto desta Lei deverá ser efetivada mediante termo aditivo ao contrato de concessão nº 54/73, firmado entre este Município e a SANEPAR em 10.12.73.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um (28/11/91).


MARLEI FERREIRA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 023/91 DE 28/11/91

(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão para operação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário municipais, de que trata a Lei Municipal n.º 22/73, de 31/10/73, alterada pela Lei Municipal n.º 016/90, de 11/10/90 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão para operação e exploração dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário municipais, de que trata o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 22/73, de 31/10/73, alterada pela Lei Municipal n.º 016/90, de 11/10/90, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 31/10/2002, podendo ser prorrogável, a critério do CONCEDENTE, por igual ou maior prazo.

Art. 2.º — A autorização objeto desta Lei deverá ser efetivada mediante termo aditivo ao contrato de concessão n.º 54/73, firmado entre este Município e a SANEPAR em 10/12/73.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um (28/11/91).

**Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL**

**Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO**

*Publicado
Folha de Ibaiti
2.ª quinzena de dezembro 1991
pag. 07.*